



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 12.276 ,DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre a regulamentação da co-participação (Elemento Moderador) do filiado ao IPAM SAÚDE para cobertura das despesas de assistência à saúde própria e de seus dependentes e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e ratificando o ato do Conselho Municipal de Previdência, conforme deliberação constante em ata da reunião ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2010, em atendimento ao que dispõe o art. 84, § 3º da Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. A co-participação (Elemento Moderador) do filiado ao IPAM SAÚDE, que compreende os servidores efetivos, inativos e pensionistas, empregados municipais contratados por tempo determinado, cargos de livre nomeação e os agentes políticos municipais e seus respectivos dependentes, no tocante as despesas decorrentes de atendimentos médico-hospitalares, odontológicos, ambulatoriais e laboratoriais, será atribuída nos termos deste decreto, de acordo com os percentuais relacionados no Anexo I, incidentes sobre o total da sua remuneração.

§ 1º. Serão isentos de cobrança de elemento moderador somente os procedimentos de saúde oferecidos dentro das dependências do IPAM SAÚDE e arcados pelos serviços próprios do Instituto e os procedimentos oferecidos através de convênios com entidades sem fins lucrativos.

§ 2º. Serão custeadas integralmente pelos filiados as seguintes despesas:

- I. Óculos para correção visual;
- II. material de alto custo que são órteses, próteses e seus acessórios;
- III. materiais para cirurgias oftalmológicas; buco-maxilo-facial; cardíacas; de coluna, em face de fratura vertebral e hérnia de disco; abdominal total; ortopédica e neurológica;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV. contrastes para exames diferenciados.

Art. 2º. A co-participação de que trata o art. 1º será financiada pelo IPAM SAÚDE, cabendo ao filiado reembolsar ao Instituto, em parcelas mensais e consecutivas consignadas em folha de pagamento, não podendo ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o total da sua remuneração, devendo os órgãos responsáveis pela consignação em folha de pagamento priorizar os descontos do elemento moderador visando o equilíbrio das contas do FAS.

Art. 3º. O servidor que tiver dívida de Elemento Moderador ao se desfiliar do IPAM SAÚDE, e ainda mantendo vínculo com o Município de Porto Velho deverá assinar termo de compromisso, acordo e pagamento do saldo devedor, sendo que o limite de que trata o art. 2º deste decreto será de até 30% (trinta por cento) incidentes sobre o total de sua remuneração, levando-se em consideração os descontos obrigatórios previstos em lei.

Art. 4º O ex-servidor do Município de Porto Velho, filiado ao IPAM SAÚDE, exonerado ou demitido do quadro de servidores do Poder Executivo, suas Autarquias, inclusive as de Regime Especial, Fundações, Empresas Públicas e Poder Legislativo, exceda o *quantum* que tem a receber do empregador no momento de sua rescisão e não quitar seu saldo devedor espontaneamente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento das verbas indenizatórias, o Instituto deverá *a priori* buscar a composição extrajudicial; caso infrutífera, fica o Ipam autorizado a promover a cobrança judicial, observada a responsabilidade solidária, prevista no art. 91 da Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005.

§ 1º. Caso o servidor seja readmitido ou nomeado, e filiar-se ao IPAM SAÚDE, seu saldo devedor passará a ser quitado conforme o artigo 2º deste decreto.

§ 2º. Em caso da não filiação, seu saldo devedor deverá ser quitado conforme as regras do art. 3º deste decreto.

Art. 5º. Em caso de morte do segurado, o pensionista deve assumir a obrigação de saldar o débito do Elemento Moderador por aquele contraído, nos termos do art. 2º deste decreto.

Art. 6º. A co-participação do filiado ao IPAM SAÚDE será registrada contabilmente através de contas específicas do Fundo de Assistência à Saúde – FAS.

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser regulamentados através de portaria emitida pelo Presidente do Ipam.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.661, de 20 de abril de 2007.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

JOÃO HERBETY PEIXOTO DOS REIS

Diretor Presidente do IPAM



ANEXO I

ÍNDICES APLICADOS CO-PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

PROCEDIMENTOS	ÍNDICES
CONSULTAS	20%
EXAMES COMPLEMENTARES	20%
EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE, EXCETO O DE CINTILOGRAFIA	20%
EXAMES DE CINTILOGRAFIA	50%
DEMAIS PROCEDIMENTOS	15%